



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024/IBRAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL JAGUARACAMBE ASSOCIAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Presidente **RÔNEY TANIOS NEMER**, na qualidade de Presidente, nomeado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Nº 24-A, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023, portador do documento de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº 317.631.111-72, domiciliado em [REDACTED] e a Organização Não Governamental **JAGUARACAMBÉ – ASSOCIAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 43.218.308/0001-10, com sede em Brasília-DF, na Asa Sul, Q SDS ED Bloco M Lojas 9/11 ED Venâncio Junior, CEP: 70.393-900, neste ato representada por **Ana Paula Nunes de Quadros**, [REDACTED], portadora do documento de identificação da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº 047.130.681-95, residente à [REDACTED] que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e Instrução Normativa nº 31, de Novembro de 2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a cooperação técnico científica entre as partes, visando os intercâmbio científico, didático, educacional e cultural relativos a projetos de pesquisa de monitoramento, diagnóstico, prognóstico, manejo e avaliação sanitária de animais silvestres e espécies exóticas no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). Além disso, prevê o desenvolvimento tecnológico, e transferência de tecnologias a terceiros entre as partes.

As atividades poderão ser desenvolvidas em áreas de interesse para a conservação das espécies de fauna nativas do Cerrado, tais como, unidades de conservação (UC), em áreas com propostas para criação de UC e recategorização, áreas destinadas a corredores ecológicos e em áreas com detecção de espécies exóticas para o manejo adequado, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho vinculado à este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até três anos.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a três anos.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 e Instrução Normativa nº 31, de Novembro de 2021, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

- a) Designar uma única comissão de monitoramento e avaliação de parcerias MROSC de caráter permanente e composta por membros capacitados para desenvolver as atividades;
- b) Planejar anualmente as atividades de monitoramento e avaliação;
- c) Padronizar continuamente os procedimentos de monitoramento e avaliação, subsidiando o(a) gestor(a) ou comissão de gestão de parceria e contribuindo para uma boa gestão da parceria.

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: redes sociais, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e programas televisivos citando obrigatoriamente a participação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal nos trabalhos e toda sua divulgação de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.1.7 - Proporcionar consultoria técnica, treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento dos projetos e/ou atividades. Bem como disponibilizar as informações

envolvidas no âmbito desse ACT no Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental - ONDA;

5.1.8 - Disponibilizar, quando possível, recursos humanos para executar as atividades e/ou projetos relativos ao presente termo;

5.1.9 - Promover o intercâmbio científico entre as partes.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e Instrução Normativa nº 31, de Novembro de 2021;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

a) Receber, avaliar e aprovar, de comum acordo com o Estatuto da Associação, os programas, projetos e atividades;

b) Participar ativamente na execução dos projetos e/ou atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

c) Proporcionar consultoria técnica, treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento dos projetos e/ou atividades;

d) Disponibilizar, quando possível, recursos humanos para executar as atividades e/ou projeto relativos ao presente termo;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos da ONG JAGUARACAMBÉ, quando da execução do presente Instrumento;

f) Promover o intercâmbio de material científico entre as partes;

g) Disponibilizar as informações obtidas nos trabalhos realizados no âmbito do plano de trabalho;

h) Promover a divulgação das ações e resultados de pesquisa do objeto deste Instrumento, citando obrigatoriamente a participação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal nos trabalhos e toda sua divulgação.

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos Partícipes para o cumprimento do objeto deste Acordo, devendo ser restituídos de imediato ao Partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

7.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.456/1997, pela utilização da cultivar

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 dias, a critério do administrador público.

9.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios de atividade e relatório final com o compilado das informações e análises pertinentes.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: I - comunicação por escrito da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria, no prazo mínimo de 60 dias; II - manifestação da outra parte, no prazo de quinze dias; III - decisão final do presidente do Brasília Ambiental; e IV - publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e nos sites do Brasília Ambiental e da OSC

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014 ou no Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANA PAULA NUNES DE QUADROS

Representante

JAGUARACAMBÉ – ASSOCIAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

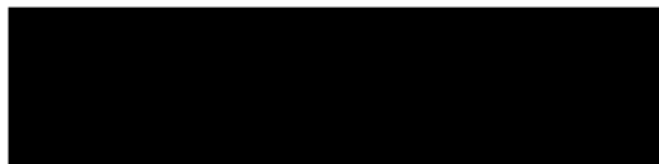
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 25/01/2024, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Nunes de Quadros, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

**"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"**

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

Telefone(s): 3214-5601

Site - www.ibram.df.gov.br